



TFRA

TEIXEIRA
DE FREITAS,
RODRIGUES &
ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL

Flash

13 de Setembro de 2016

Diploma sobre o regime de acesso e troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade

Foi aprovado pelo Governo, no passado dia 8 de Setembro de 2016, em Conselho de Ministros, o diploma que implementa o regime de acesso e troca automática informações financeiras no domínio da fiscalidade, diploma que vem transpor para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva Europeia DAC2, aprovar a regulamentação da implementação do acordo FATCA com os EUA, e dar cumprimento à Autorização Legislativa para acesso e troca de informações financeiras, prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2016.

Este diploma vem, então, transpor para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva Europeia DAC2, permitindo à Autoridade Tributária e Aduaneira o acesso aos saldos bancários e informações sobre aplicações financeiras, com valor mínimo de 1000 €, para contas existentes até 2015, e sem qualquer limite para as restantes, desde que depositadas em Bancos residentes nos países signatários.

Vem também aprovar a regulamentação da implementação do acordo FATCA com os EUA, que permite o acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira, e a comunicação aos EUA, dos saldos bancários e informações de aplicações financeiras com valor mínimo de 50 000 USD, existentes em Portugal, detidos por cidadãos americanos residentes em Portugal, pessoas residentes nos EUA e cidadãos portugueses que tenham tido autorização de residência nos EUA.

A informação em causa abrange apenas os saldos da conta uma única vez por ano, excluindo o detalhe dos movimentos das contas.

Em cumprimento da Lei de Autorização Legislativa, presente na Lei do Orçamento do Estado para 2016 (Lei 7-A/2016 de 30 de Março),

este diploma prevê ainda uma equiparação dos deveres de comunicação das instituições financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a contas em bancos a atuar em Portugal de saldo superior a 50 000 €, de que sejam titulares residentes em Portugal, sendo o acesso, à semelhança do que acontece nos dois âmbitos anteriores, limitado ao saldo dos valores depositados, uma vez por ano, excluindo-se o acesso aos movimentos.

A aprovação deste diploma tem sido alvo de críticas por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), considerando esta identidade que este diploma vem restringir, de forma excessiva e desadequada, os direitos fundamentais à proteção de dados pessoais e à reserva da vida privada, violando o nº2 do artigo 18º da Constituição da República Portuguesa.

Outros temem que estas medidas sejam um primeiro passo para uma mais efetiva tributação do património, nomeadamente a implementação de impostos sobre "fortunas".

Vasco Carvalho Marques | vasco.marques@tffa.pt
Mariana Saúde | mariana.saude@tffa.pt

Esta Flash foi escrita em coautoria por:

Vasco Carvalho Marques | vasco.marques@tffa.pt, e Mariana Saúde | mariana.saude@tffa.pt

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL

Esta Newsletter é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Newsletter e opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de caráter jurídico contate Vasco Carvalho Marques (vasco.marques@tffa.pt).

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tffa.pt

Funchal

Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal - Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda

Masulka Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgrouppafrica.com

SIGA-NOS

